



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA ARTE" NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, INSTITUINDO INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE APOIEM INICIATIVAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS LOCAIS, E CRIA O SELO "EMPRESA AMIGA DA ARTE" COMO RECONHECIMENTO ÀS EMPRESAS PARTICIPANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa "Empresa Amiga da Arte" no Município de Mossoró, com o objetivo de incentivar a participação do setor privado no apoio a iniciativas culturais e artísticas locais, por meio de parcerias com grupos culturais e artísticos.

Art. 2º - As empresas participantes do programa poderão receber redução no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos e limites estabelecidos nesta Lei e na regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Para aderir ao Programa, a empresa deverá comprovar a realização de investimentos ou apoio contínuo a grupos culturais e artísticos locais, mediante convênio, contrato ou termo de compromisso firmado com entidades culturais do Município.

Art. 4º - A redução da alíquota do IPTU poderá ser concedida de acordo com os seguintes critérios, a serem definidos em regulamento:

I - Até 100% para empresas que realizem investimentos substanciais e de forma continuada em projetos culturais e artísticos de interesse público;



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

II - Percentuais proporcionais para empresas cujo apoio se dê de forma parcial ou esporádica, conforme critérios estabelecidos pelo Executivo Municipal;

III - Prioridade para iniciativas culturais voltadas à inclusão social e ao desenvolvimento comunitário.

Art. 5º - Fica criado o Selo "Empresa Amiga da Arte", que será concedido pelo Poder Executivo às empresas que aderirem ao programa e cumprirem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - As empresas detentoras do Selo "Empresa Amiga da Arte" terão o direito de utilizá-lo em materiais publicitários, documentos institucionais e outras formas de divulgação, além de usufruir dos benefícios previstos no programa.

Art. 7º - O Selo "Empresa Amiga da Arte" terá seu design oficial estabelecido conforme modelo gráfico constante do Anexo I, que integra esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os procedimentos para adesão ao Programa, os requisitos para concessão do benefício fiscal e os mecanismos de fiscalização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES João Niceras de Morais

MOSSORÓ/RN, 24 de fevereiro de 2025.

Kayo Freire
Vereador PSD



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Anexo I





Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fomentar o apoio da iniciativa privada à cultura e às artes locais, promovendo o engajamento das empresas no incentivo a atividades culturais que beneficiem a população de Mossoró.

A proposta está em consonância com as diretrizes constitucionais que asseguram a promoção da cultura como um dever do Estado e da sociedade. Além disso, a iniciativa se insere dentro das competências municipais, possibilitando ao Município estabelecer incentivos às práticas culturais.

A concessão de benefícios fiscais, como forma de incentivar a colaboração do setor privado, é uma estratégia amplamente utilizada por entes federativos e representa um meio eficaz de estimular o crescimento e a valorização da cultura local sem onerar diretamente os cofres públicos.

A criação do Selo "Empresa Amiga da Arte" busca agregar valor às empresas participantes, incentivando a adesão ao programa e promovendo a cultura como um diferencial institucional.

Com a aprovação desta Lei, Mossoró poderá consolidar-se como um polo cultural ainda mais dinâmico, fortalecendo suas tradições artísticas e promovendo novas oportunidades para artistas e produtores culturais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria.

Mossoró/RN, 24 de fevereiro de 2025.

Kayo Freire
Vereador PSD